Gestão e Obras do Porto
Travessa da Bica Velha, 10
4250-078 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CT10120230000255

entre

Primeira: Gestão e Obras do Porto, E.M., com sede na Travessa da Bica Velha, n.º 10, 4250-078 Porto, pessoa coletiva n.º 505 037 238, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o mesmo número, com o capital social de 500.000,00 Euros, aqui representada por Cátia Meirinhos, na qualidade de Vice-presidente do Conselho de Administração e por Manuel Aranha, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para obrigar, nos termos constantes da certidão permanente em vigor;

Doravante identificada por «Contraente Público»

e

Segunda: EUROKEO, Unipessoal, Lda., com sede social na Rua Justino Teixeira, Empreendimento Centro de Campanhã, Bloco B, Escritório 308, 4300-273 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com os documentos integralmente depositados em suporte eletrónico sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 517 065 576, com o capital social de 1.000,00 Euros, neste ato representada por João César Durão Lúcio de Sales, na qualidade de representante legal, com poderes para obrigar, nos termos constantes da certidão permanente em vigor;

Doravante identificada por «Projetista»

Considerando que:

a) Por decisão tomada a 28 de setembro de 2023 pela Vice-Presidente do Conselho de Administração, no uso das competências delegadas, o Contraente Público promoveu, através de um procedimento de ajuste direto, a contratação da aquisição de serviços da elaboração da "Revisão do Projeto de Execução da Requalificação da EB da Ponte - 2";

b) A despesa resultante do presente contrato de aquisição de serviços encontra-se cabimentada com cobertura no CGE 2023-2025, na rubrica "Educação", e tem o seguinte número de compromisso: 202300002396;

c) O Contraente Público, por decisão tomada a 18 de outubro de 2023 pela Vice-Presidente do Conselho de Administração, no uso das competências delegadas, adjudicou ao Projetista a aquisição de serviços objeto do referido procedimento;

d) A minuta do contrato de aquisição de serviços foi aprovada por decisão tomada a 18 de outubro de 2023 pela Vice-Presidente do Conselho de Administração do Contraente Público, no uso das competências delegadas;

e) O Projetista fica subordinado às exigências de interesse público de conclusão atempada do objeto do contrato;

f) Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

É celebrado o presente contrato de aquisição de serviços, que se regerá pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes, que os contraentes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Artigo 1.º

(Objeto do contrato)

1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo Projetista, dos serviços de elaboração da "Revisão do Projeto de Execução da Requalificação da EB da Ponte - 2", nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o procedimento identificado no considerando a) do presente contrato, devidamente concretizados no artigo 96.º do CCP.

2. Os serviços serão executados nos termos e condições constantes da proposta do Projetista e obedecerão ao prescrito no Caderno de Encargos e nas diferentes peças que integram o procedimento.

Artigo 2.º

(Preço)

1. O preço contratual a pagar pelo Contraente Público, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é o de **19.750,00 € (dezanove mil, setecentos e cinquenta euros)**.

2. O IVA será liquidado à taxa e nos termos legalmente em vigor.

Artigo 3.º

(Condições de pagamento)

A forma, o modo e os prazos dos pagamentos são os previstos no Caderno de Encargos.

Artigo 4.º

(Prazo)

O prazo para a execução dos serviços objeto do contrato é o previsto na Cláusula 4.ª do Caderno de Encargos.

Artigo 5.º

(Equipa de revisão de projeto e Categoria das obras)

1. A equipa de revisão de projeto é constituída por um coordenador revisor de projeto e pelos revisores dos projetos de especialidades, respeitando a disciplina da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual.

2. A equipa constituída nos termos do número anterior é liderada:

a) **Coordenador de revisão do projeto**: [redacted], Engenheiro Civil, membro da Ordem dos Engenheiros e portador da cédula profissional [redacted].

3. O Projetista, para os efeitos previstos na lei, dispõe de seguro de responsabilidade civil, titulado pela apólice n.º [redacted]

4. Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho e do n.º 1 do artigo 11.º do Anexo I, da mesma portaria, classificam-se as obras como categoria **IV.**

Artigo 6.º

(Gestor do Contrato)

1. O Contraente Público designa como gestor do contrato, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º - A do CCP, que assegurará o permanente acompanhamento da sua execução, a Senhora [redacted], que atuará sob a supervisão da Direção de Produção, estrutura que, no Contraente Público, assegura a gestão funcional dos interesses a que o objeto do contrato visa responder.

2. O gestor do contrato identificado no número anterior subscreverá a respetiva declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no Anexo XIII ao CCP.

Artigo 7.º

(Caução)

1. O Contraente Público procederá à retenção de 10% (dez por cento) do preço contratual a título de caução, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

2. A retenção será efetuada, por aplicação da percentagem indicada no número anterior, em todos os pagamentos a efetuar.

Artigo 8.º

(Modificações Objetivas do Contrato)

As modificações objetivas do contrato são as previstas na Cláusula 29.ª do Caderno de Encargos.

Artigo 9.º

(Cessão da posição contratual)

É admitida a cessão da posição contratual por qualquer das partes, dependendo, no caso da cessão da posição contratual por parte do Projetista, da autorização prévia do Contraente Público e do cumprimento do previsto no CCP.

Artigo 10.º

(Invalidade parcial)

Se alguma das disposições deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante articulado do mesmo, o qual se manterá plenamente válido e em vigor.

Artigo 11.º

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 12.º

(Despesas do contrato e encargos do Projetista)

1. Todas as despesas do contrato serão da responsabilidade do Projetista.

2. Constituem encargo do Projetista as despesas relativas à prestação da caução e resultantes do pagamento dos prémios dos seguros exigidos.

Gestão e Obras do Porto
Travessa da Bica Velha, 10
4250-078 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Artigo 13.º

(Proteção de Dados)

O Projetista é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

Artigo 14.º

(Vigência)

O contrato produz os seus efeitos na data da aposição, neste contrato, da última assinatura eletrónica.

Por ser esta a vontade das Outorgantes, livremente expressa, vão elas assinar o presente contrato, por recurso a certificado de assinatura digital qualificado, feito num único exemplar.

Pela Gestão e Obras do Porto, E.M.,

CÁTIA ANDRADE MEIRINHOS
Assinado de forma digital por CÁTIA ANDRADE MEIRINHOS
Dados: 2023.10.31 10:38:43 Z

(Cátia Meirinhos)

MANUEL MARIA ARANHA FURTADO DE MENDONÇA
Assinado de forma digital por MANUEL MARIA ARANHA FURTADO DE MENDONÇA
Dados: 2023.10.30 17:43:54 Z

(Manuel Aranha)

Pelo Projetista,

KEO
[Assinatura Qualificada]
João César Durão Lúcio de Sales
2023.10.30 15 08:18

(João César Durão Lúcio de Sales)